

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

RESOLUÇÃO N° 1, DE 30 DE MAIO DE 1995

Institui formulário padrão para o recolhimento à conta do FDD, dos recursos de que trata a Lei 9.008, de 21.03.95

O Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD, no uso das atribuições e,

Considerando a necessidade de se implementar a padronização nos recolhimentos à conta do FDD;

Considerando, ainda, a necessidade de identificar as origens dos recursos acima referidos e,

Objetivando o cumprimento de suas finalidades previstas na Lei 9.008, de 21 de março de 1995, resolve:

Art. 1º - Adotar para estes fins, como documento único de arrecadação, o formulário "depósito entre agências", modelo 0.07.066-1, do Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O formulário referido no Art. anterior deverá ser preenchido na forma de que dispõe o anexo a esta resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO WANDER CHAVES BASTOS
Secretário de Direito Econômico

ANEXO

Instruções para o preenchimento do formulário destinado ao recolhimento dos recursos do FDD, de que trata o Art. 1º da Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995.

1 - Campo "para crédito na agência" escrever à máquina ou em letra de forma: Agência Presidência da República - Posto M.J;

2 - No campo "prefixo - dv": 3606-4;

3 - Campo "nº da conta do favorecido": 55573038-7;

4 - Campo "favorecido - nome endereço": Fundo de Defesa dos direitos Difusos - FDD, Esplanada dos Ministérios, bloco "T", Edifício Sede do Ministério da Justiça - Brasília - DF - CEP.: 70064-900;

5 - Campo "em dinheiro": importância a ser recolhida, caso o depósito seja feito em dinheiro;

6 - Campo "em cheque": importância a ser recolhida, caso o depósito seja feito em cheque;

7 - Campo "depositante/finalidade": nome do recolhedor (pessoa física ou jurídica), endereço, telefone, finalidade do recolhimento (multas, condenações judiciais, indenizações, doações, e outras receitas); e o número do processo e o nome do órgão responsável pela aplicação da multa ou condenação judicial.

RESOLUÇÃO N° 2, DE 30 DE MAIO DE 1995

O Conselho Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD, por intermédio de seus membros e no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Autorizar o seu Presidente a celebrar convênios junto aos Tribunais Federais e Tribunais de Justiça Estaduais, com a finalidade de colaborar na agilização de todos os processos em andamento nas citadas instituições, referentes as ações civis Públicas, em que é interessada a União Federal, na forma da Lei número 9.008/95.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO WANDER CHAVES BASTOS
Secretário de Direito Econômico
Presidente do Conselho

Resolução nº 001, de 30 de maio de 1995

Institui formulário padrão para o recolhimento à conta do FDDD, dos recursos de que trata a Lei 9.008, de 21.03.95

O Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos – FDDD, no uso de suas atribuições e:

Considerando a necessidade de se implementar a padronização nos recolhimentos à conta do FDDD,

Considerando ainda, a necessidade de identificar as origens dos recursos acima referidos e,

Objetivando o cumprimento de suas finalidades previstas na Lei 9.008, de 21 de março de 1995, resolve:

Art 1º - Adotar para este fins, como documento único de arrecadação, o formulário “depósito entre agências”, modelo 0.07.066-1 do Banco do Brasil S/A

Art 2º- O formulário referido no art. Anterior deverá ser preenchido na forma de que dispõe o anexo a esta resolução.

Art 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO WANDER CHAVES BASTOS